

inconsistência ou falha, motivo pelo qual se opina pela aprovação da presente prestação de contas."

A Procuradoria Regional Eleitoral assim se manifestou (ID 9190246):

"(...) Ante o exposto, nos termos dos arts. 30, I, da Lei das Eleições e 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela aprovação das contas."

É o Relatório.

Passo a decidir monocraticamente, conforme autorização expressa do § 1º do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Os ritos, prazos e obrigações foram estritamente observados pela Prestadora de Contas, pelas Unidades deste Tribunal e pela Douta Procuradoria Regional Eleitoral.

A Prestação de contas apresentada pelo Prestador preenche os requisitos previstos na Resolução nº 23607/2019, estando presentes os documentos obrigatórios, bem como, declaradas as todas as receitas e despesas realizadas na campanha relativa às Eleições de 2022.

Em relação às receitas arrecadadas, o candidato declarou o seguinte (ID"s 9074189 e 9074190):

Em relação aos gastos de campanha o Prestador declarou que foram realizadas, e pagas, despesas financeiras no valor total de R\$ 66.718,69 (ID"s 9074189 e 9074190).

Conforme parecer conclusivo (ID 9187846), a partir de análise técnica pormenorizada das informações contidas na prestação de contas, realizada mediante o cruzamento eletrônico com a base de dados da Justiça Eleitoral (prestações de contas de outros candidatos e partidos, extratos bancários eletrônicos, notas fiscais eletrônicas, Receita Federal do Brasil, sistema CAND, etc); a Comissão de Exames das Prestações de Contas de Campanha das Eleições de 2022 não verificou a existência de inconsistência ou falha, motivo pelo qual se opinou pela aprovação da presente prestação de contas.

Ante ao exposto, nos termos do art. 30, Inc. I, da Lei 9.504/97 e do art. 74, Inc. I, da Resolução TSE 23.607/2019, em consonância com os Pareceres Técnico e Ministerial JULGO APROVADAS as contas de ALOÍSIO VAREJÃO, CNPJ nº 47.514.539/0001-22 e CPF 809.781.427-72, candidato ao cargo eletivo de DEPUTADO ESTADUAL, relativas às Eleições de 2022.

Transitada em julgado, determino sejam procedidos os devidos registros e ulterior arquivamento.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Jurista LAURO COIMBRA MARTINS

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 03/2023

PROCESSO SEI Nº 0000232-37.2023.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA EXMA. SRA. DRA. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES, JUÍZA SUBSTITUTA DO TRE-ES, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINÁRIO DE POSSE, NO CARGO DE JUÍZA EFETIVA - CLASSE DOS JUÍZES DE DIREITO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, POR ATÉ SESSENTA DIAS.

REQUERENTE: Exma. Sra. Dra. Isabella Rossi Naumann Chaves - Juíza Membro do TRE/ES.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DEFERIR A SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA EXMA. SRA. DRA. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES, JUÍZA SUBSTITUTA DO TRE-ES, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ORIGINÁRIO SUA POSSE NO CARGO DE JUÍZA EFETIVA - CLASSE DOS JUÍZES DE DIREITO DO TRE/ES, POR ATÉ SESSENTA DIAS.

SALA DAS SESSÕES, 23 de janeiro de 2023.

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Presidente em exercício

Dr^a. HELOISA CARIELLO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI
Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES
Dr. LAURO COIMBRA MARTINS
DES. TELÊMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO
Dr^a. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES
Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 40 DE 25/01/2023

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE 23.653/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR JOESMAR MARCIANO FRANÇA, A PARTIR DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATO Nº 38 DE 25/01/2023

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA GLAUCIA RIBEIRO COLA DADALTO, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATO Nº 37 DE 25/01/2023

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR JOSE ADEMIR RAMIRO, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATO Nº 46 DE 25/01/2023